



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA Nº 298 DE 17 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta, provisoriamente, os limites do banco de professor equivalente no âmbito do IFB e dá outras providências.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no DOU de 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em observância ao Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Banco de Professor Equivalente de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação,

Considerando a necessidade de se estabelecer, em caráter temporário, os limites do Banco de Professor Equivalente no âmbito do IFB, de modo a constituir-se como ferramenta de gestão de pessoal docente, a possibilitar a permanência de profissionais docentes qualificados no IFB e valorizar aqueles que tenham interesse em optar por vínculo exclusivo com o IFB.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos processos de solicitação de alteração de regime de trabalho docente que se encontram em tramitação no IFB e considerando o Parecer PJ/IFB nº 37/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os limites por regime de trabalho docente a ser aplicado ao Banco de Professor Equivalente do IFB, a saber:

I – mínimo de 5% do quantitativo do banco de Professor Equivalente destinado à reserva técnica para atendimento a demandas relativas a substituições, afastamentos não programáveis como doença, gravidez, e outros previstos em lei;

II – máximo de 5% do quantitativo do banco de Professor Equivalente como limite para concessão de alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

III – 90% do quantitativo do banco de Professor Equivalente a ser distribuído entre os regimes de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou dedicação exclusiva.

Art. 2º Para dar prosseguimento aos processos de solicitação de alteração de regime de trabalho em andamento, deverão ser considerados os percentuais acima definidos e ser obedecido o fluxo disposto na Resolução nº 25/2009 – RIFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas – DRGP/PRDI deverá incluir, em cada processo, informações acerca do banco de Professor Equivalente do *campus* do docente solicitante, como subsídio à elaboração dos pareceres necessários à alteração do regime de trabalho docente.

Art. 3º Os efeitos financeiros relativos à concessão de alteração de regime de trabalho docente ocorrerão a partir da publicação do ato que a conceder, tendo como marco inicial a data da publicação da respectiva portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada quando for aprovada Resolução que regulamente o assunto no âmbito do IFB.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials 'W' and 'C' followed by a long horizontal stroke.

WILSON CONCIANI
Reitor